

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ATO DE INTIMAÇÃO PARA ALEGAÇÕES FINAIS
EM PROCESSO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

NÚMERO DO CONTRATO: 05/2016 -MINFRA; PROC ADM: 50000.042452/2020-99; ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, CNPJ: 37.115.342/0001-67; EMPRESA: UNIQUE RENT A CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 06.320.095/0001-07;

"Trata-se do processo administrativo instaurado para apuração de eventual descumprimento no contrato 05/2016 - MINFRA, por parte da empresa UNIQUE RENT A CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, a qual não foi localizada no endereço constante no contrato em referência. Diante disso, a administração notifica a referida empresa, quanta à instauração do procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual, concedendo prazo de 10 (dez) dias úteis nos termos do artigo 44 da Lei nº 9.784/1993, a contar da publicação deste instrumento, para apresentação de Alegações Finais. Para outros esclarecimentos que se façam necessários acerca do assunto, favor entrar em contato com esta Coordenação-Geral pelo telefone (61) 2029-7784/7017". ASSINADO PELO ÓRGÃO:

VALÉRIA GRILANDA RODRIGUES PAIVA
Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração
Substituta

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 390004

Número do Contrato: 4/2019.

Nº Processo: 50000.001717/2018-84.

Pregão. Nº 16/2018. Contratante: SUBSECRETARIA PLAN. ORC.E ADM.- ADMINISTRATIVO. Contratado: 07.432.517/0001-07 - SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 04/2019-minfra, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 05/02/2023 a 04/02/2024 nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.. Vigência: 05/02/2023 a 04/02/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 458.732,61. Data de Assinatura: 18/01/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 18/01/2023).

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, nos termos dos arts. 292 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e 26, § 4º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ficam sucessores, credores e demais interessados de BRAVO SIERRA TAXI AEREO LTDA, CNPJ nº 28.628.090/0001-89, intimados da decisão de primeira instância prolatada pela Coordenadoria de Julgamento e Gestão de Processos Administrativos Sancionadores - COJUG/GTAG/SFI, que decidiu: a) que seja cancelada a multa aplicada à empresa através do crédito SIGEC nº 675103222, face à extinção da pessoa jurídica em referência, ocorrida em 05/09/2022, antes da constituição definitiva do crédito, e; b) que seja arquivado o processo, face à perda de objeto. REFERÊNCIA: Processo SEI (NUP) 00066.012456/2021-91; Auto de Infração nº 003265.1/2021; Unidade Emissora NURAC-SAO; Capitação correspondente a art. 299, inciso VI, da Lei nº 7.565 de 19/12/1986. AVISO: Com a entrada em vigor da Resolução ANAC nº 520, de 3 de julho de 2019, que regulamenta o processo eletrônico no âmbito da ANAC e estabelece regras para intimação eletrônica, as pessoas físicas ou jurídicas que figurarem como interessados em processos administrativos em tramitação na Agência deverão se cadastrar no Protocolo Eletrônico, para o envio e o recebimento de documentos por meio da internet. Usuários não cadastrados poderão ser comunicados dos atos processuais por meio da imprensa oficial. Mais informações no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/protocolo-eletronico-sei>.

HILDEBRANDO OLIVEIRA
Chefe de Assessoria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, nos termos do art. 292 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 e do § 4º do Art. 26 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, por terem sido frustradas as intimações pela via postal, fica o interessado Sr. FELIPE RAMON DE SA FEITOSA, CPF nº ***.991.068-**, comunicado da decisão proferida em primeira instância administrativa, prolatada pela Coordenadoria de Julgamento e Gestão de Processos Administrativos Sancionadores - COJUG/GTAG/SFI, que decidiu que o autuado seja multado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), como sanção administrativa, patamar mínimo da penalidade cominada à infração, conforme a Tabela de Infrações do Anexo I à Resolução ANAC nº 472/2018, considerada a circunstância atenuante prevista no inciso III do § 1º do art. 36 da mesma Resolução, pela conduta à época tipificada no RBAC 91, parágrafo 91.203(a) c/c art. 302, inciso II, alínea "a" da Lei nº 7.565/1986 (CBA), por inserir dados inexatos no manifesto de carga da aeronave de marcas PR-NBI para voo realizado no dia 11/04/2022. REFERÊNCIA: Processo SEI (NUP) 00065.026155/2022-35; Auto de Infração nº 001979.1/2022; Unidade Emissora NURAC-RIO; Capitação correspondente a art. 302, inciso II, alínea "a", da Lei nº 7.565/1986 (CBA), c/c parágrafo 91.203(a) do RBAC 91; Unidade de Julgamento COJUG/GTAG/SFI; Processo SIGEC (Multa) 675901237; Valor R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). O infrator dispõe do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, para efetuar o pagamento do débito por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU (disponível para emissão no endereço eletrônico www.anac.gov.br/gru.asp). Ao acessar o referido endereço eletrônico, na escolha "área de interesse", selecione a opção "emitir multas", inserindo na chave "Nº Processo" o número da multa aplicada (processo SIGEC, indicado acima) ou, na chave "CPF/CNPJ", informar os dados do devedor (esta opção permite visualizar todas as multas aplicadas em desfavor do interessado ainda pendentes de pagamento). O interessado poderá recorrer da decisão no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência, hipótese em que deverá endereçar o requerimento à Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASIJN. O recurso não terá efeito suspensivo e poderá implicar o agravamento da penalidade. (Resolução ANAC nº 472, de 6 de junho de 2018). Para interposição utilize o Protocolo Eletrônico. Acesse <https://www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/protocolo-eletronico-sei>, e saiba como se cadastrar. Para consultar processos ostensivos, utilize a Pesquisa Pública. Saiba mais em <https://www.gov.br/anac/pt-br>. Os processos e os documentos restritos não poderão ser visualizados por meio da Pesquisa Pública e é concedido mediante cadastro prévio do interessado, do representante legal ou do advogado pelo Protocolo Eletrônico da ANAC. Após a liberação do cadastro, o usuário deverá autuar processo no Protocolo Eletrônico com o tipo: Gestão Interna - Gestão da Informação: Solicitação de Vista de Processo. Fica o intimado ciente de que não ocorrendo a interposição de recurso, e passados 75 (setenta e cinco) dias, contados do recebimento da notificação de decisão, sem que seja efetuado o pagamento, será promovida a inscrição do débito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral Federal - PGF, para inscrição em Dívida Ativa. Para informações sobre parcelamento, acesse www.gov.br/pt-br/servicos/parcelar-multas-em-divida-corrente. Para solicitar restituição de pagamento, acesse www.gov.br/pt-br/servicos/obter-restituicao-de-multa-junto-a-anac. Para outras

informações relativas ao débito, ligue para 163, ou acesse www.anac.gov.br/fale-com-a-anac. Em caso de pagamento ou suspensão de exigibilidade por decisão judicial, desconsiderar os prazos relativos à cobrança. Para outras informações, acesse a página da ASIJN, na internet: www.anac.gov.br/acesso-a-informacao/junta-recursal. AVISO: Com a entrada em vigor da Resolução ANAC nº 520, de 3 de julho de 2019, que regulamenta o processo eletrônico no âmbito da ANAC e estabelece regras para intimação eletrônica, as pessoas físicas ou jurídicas que figurarem como interessados em processos administrativos em tramitação na Agência deverão se cadastrar no Protocolo Eletrônico, para o envio e o recebimento de documentos por meio da internet. Usuários não cadastrados poderão ser comunicados dos atos processuais por meio da imprensa oficial. Mais informações no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/protocolo-eletronico-sei>.

HILDEBRANDO OLIVEIRA
Chefe de Assessoria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, nos termos dos arts. 292 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e 26, § 4º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ficam sucessores, credores e demais interessados de BRAVO SIERRA TAXI AEREO LTDA, CNPJ nº 28.628.090/0001-89, intimados da decisão de primeira instância prolatada pela Coordenadoria de Julgamento e Gestão de Processos Administrativos Sancionadores - COJUG/GTAG/SFI, que decidiu que o Auto de Infração nº 002434.1/2022 seja declarado nulo, face à dissolução regular da pessoa jurídica em referência, antes da emissão da decisão de primeira instância e, em consequência, constituído definitivamente o crédito, e que seja o processo arquivado, de acordo com o art. 33, inciso II, da Resolução ANAC nº 472/2018. REFERÊNCIA: Processo SEI (NUP) 00065.033202/2022-05; Auto de Infração nº 002434.1/2022; Unidade Emissora NURAC-BHZ; Capitação correspondente a art. 302, inciso II, alínea "n", da Lei nº 7.565 de 19/12/1986, c/c seção 91.423 do RBAC 91. AVISO: Com a entrada em vigor da Resolução ANAC nº 520, de 3 de julho de 2019, que regulamenta o processo eletrônico no âmbito da ANAC e estabelece regras para intimação eletrônica, as pessoas físicas ou jurídicas que figurarem como interessados em processos administrativos em tramitação na Agência deverão se cadastrar no Protocolo Eletrônico, para o envio e o recebimento de documentos por meio da internet. Usuários não cadastrados poderão ser comunicados dos atos processuais por meio da imprensa oficial. Mais informações no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/protocolo-eletronico-sei>.

HILDEBRANDO OLIVEIRA
Chefe de Assessoria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, nos termos dos arts. 292 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e 26, § 4º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ficam sucessores, credores e demais interessados de BRAVO SIERRA TAXI AEREO LTDA, CNPJ nº 28.628.090/0001-89, intimados da decisão de primeira instância prolatada pela Coordenadoria de Julgamento e Gestão de Processos Administrativos Sancionadores - COJUG/GTAG/SFI, que decidiu: a) que seja cancelada a multa aplicada à empresa através do crédito SIGEC nº 675104220, face à extinção da pessoa jurídica em referência, ocorrida em 05/09/2022, antes da constituição definitiva do crédito, e; b) que seja arquivado o processo, face à perda de objeto. REFERÊNCIA: Processo SEI (NUP) 00067.000483/2022-91; Auto de Infração nº 001532.1/2022; Unidade Emissora NURAC-REC; Capitação correspondente a art. 299, inciso VI, da Lei nº 7.565 de 19/12/1986. AVISO: Com a entrada em vigor da Resolução ANAC nº 520, de 3 de julho de 2019, que regulamenta o processo eletrônico no âmbito da ANAC e estabelece regras para intimação eletrônica, as pessoas físicas ou jurídicas que figurarem como interessados em processos administrativos em tramitação na Agência deverão se cadastrar no Protocolo Eletrônico, para o envio e o recebimento de documentos por meio da internet. Usuários não cadastrados poderão ser comunicados dos atos processuais por meio da imprensa oficial. Mais informações no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/protocolo-eletronico-sei>.

HILDEBRANDO OLIVEIRA
Chefe de Assessoria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, nos termos dos arts. 292 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e 26, § 4º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ficam sucessores, credores e demais interessados de BRAVO SIERRA TAXI AEREO LTDA, CNPJ nº 28.628.090/0001-89, intimados da decisão de primeira instância prolatada pela Coordenadoria de Julgamento e Gestão de Processos Administrativos Sancionadores - COJUG/GTAG/SFI, que decidiu que o Auto de Infração nº 002435.1/2022 seja declarado nulo, face à dissolução regular da pessoa jurídica em referência, antes da emissão da Decisão de Primeira Instância e, em consequência, constituído definitivamente o crédito, e que seja o processo arquivado, de acordo com o art. 33, inciso II, da Resolução ANAC nº 472/2018. REFERÊNCIA: Processo SEI (NUP) 00065.033206/2022-85; Auto de Infração nº 002435.1/2022; Unidade Emissora NURAC-BHZ; Capitação correspondente a art. 302, inciso VI, alínea "j", da Lei nº 7.565 de 19/12/1986. AVISO: Com a entrada em vigor da Resolução ANAC nº 520, de 3 de julho de 2019, que regulamenta o processo eletrônico no âmbito da ANAC e estabelece regras para intimação eletrônica, as pessoas físicas ou jurídicas que figurarem como interessados em processos administrativos em tramitação na Agência deverão se cadastrar no Protocolo Eletrônico, para o envio e o recebimento de documentos por meio da internet. Usuários não cadastrados poderão ser comunicados dos atos processuais por meio da imprensa oficial. Mais informações no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/protocolo-eletronico-sei>.

HILDEBRANDO OLIVEIRA
Chefe de Assessoria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, nos termos do art. 292 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 e do § 4º do Art. 26 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, por terem sido frustradas as intimações pela via postal, fica o interessado Sr. EVANGELISTA ALVES DA COSTA, CPF nº ***.385.808-**, comunicado da decisão proferida em primeira instância administrativa, prolatada pela Coordenadoria de Julgamento e Gestão de Processos Administrativos Sancionadores - COJUG/GTAG/SFI, que decidiu que o autuado seja multado em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), como sanção administrativa, considerada a circunstância atenuante prevista no inciso II do §1º do art. 36 da Resolução ANAC nº 472, de 06 de junho de 2018, pela infração capitulada no art. 299, inciso VI, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), por ter se recusado a fornecer as informações solicitadas pela fiscalização por meio do Ofício nº 5/2020/VIX/NURAC/GTREG/GEOP/SFI-ANAC, que deveria ter sido respondido, até 04/08/2020. REFERÊNCIA: Processo SEI (NUP) 00058.036908/2020-48; Auto de Infração nº 002854/2020; Unidade Emissora GTREG; Capitação correspondente a art. 299, inciso VI, da Lei nº 7.565/1986 (CBA); Unidade de Julgamento COJUG/GTAG/SFI; Processo SIGEC (Multa) 674602220; Valor R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). O infrator dispõe do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, para efetuar o pagamento do débito por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU (disponível para emissão no endereço eletrônico www.anac.gov.br/gru.asp). Ao acessar o referido endereço eletrônico, na escolha "área de interesse", selecione a opção "emitir multas", inserindo na chave "Nº Processo" o número da multa aplicada (processo SIGEC, indicado acima) ou, na chave "CPF/CNPJ", informar os dados do devedor (esta opção permite visualizar todas as multas aplicadas em desfavor do interessado ainda pendentes de pagamento). O interessado poderá recorrer da decisão no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência, hipótese em que deverá endereçar o requerimento à Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda

